

8.854/93, em seu § 12, determina o pagamento de imposto decorrente de diferenças oriundas da realização de desembolso em montante superior à receita auferida, constatadas por meio de levantamento financeiro.
4. No caso concreto, o levantamento detectou diferenças que presumem saídas de mercadorias sem emissão das notas fiscais correspondentes.
5. Trata-se de uma presunção juris tantum, ou seja, admite prova em contrário.
6. A Recorrente não comprovou, documentalmente, erros no Levantamento.
7. Recurso conhecido e não provido.
8. Decisão por maioria.

Publique-se. Registre. Intime-se.
Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Prolator
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 239/2005
PROCESSO ORIGINAL: 301.00713/2004
RECORRENTE: CORELI - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 050/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Compra de mercadoria sem registro nos livros contábil e fiscal. Inocorrência.
1. A Nota Fiscal de Compra 3657 foi emitida sem a anuência do contribuinte, cujas mercadorias foram devolvidas ao fornecedor.
2. Não configurado estoque paralelo de mercadorias.
3. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão de Primeira Instância e considerar improcedente o Auto de Infração lavrado.
4. Decisão unânime.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.
Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de março de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 052/2003
PROCESSO ORIGINAL: 346.260.2001
RECORRENTE: GRANPIL – GRANITOS DO PIAUÍ LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 051/2007

EMENTA: ICMS – Incentivo Fiscal. Obrigatoriedade do pagamento integral do imposto apurado, enquanto suspenso o benefício, para os meses de junho, julho, agosto e setembro de 1998.
1. Incentivo restabelecido devido a parcelamento do imposto devido.
2. Recurso conhecido e provido parcialmente, mediante redução do valor original do ICMS para R\$ 33.094,50, mantendo-se as demais cominações monetárias imputadas.
3. Decisão por maioria.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 27 de março de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo - Presidente
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito - Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 420 e 421/2005.
PROCESSOS ORIGINAIS: 00346.00092/2005-5 e 00346.00093/2005-8
RECORRENTE: JOÃO BATISTA JOSÉ DE LIMA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 052/2007

EMENTA: ICMS – Obrigações Acessórias. Ocorrências. 1. Inobservância da ordem sequencial quando de emissão de notas fiscais de saídas.
2. Recursos conhecidos e não providos, para manter as decisões em

Primeira Instância, que julgaram procedentes os Autos de Infração.
3. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente da Primeira Câmara recursal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 27 de março de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo - Presidente
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito - Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA Câmara – RECURSOS VOLUNTÁRIOS 208 e 225/2005
PROCESSOS ORIGINAIS: 01308.00308/2006-5 e 01308.00309/2006-8
RECORRENTE: INTEGRAÇÃO AUTO ELÉTRICA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 053/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento Específico Documental de Mercadorias. Inocorrências.
1. Aquisições de mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais e sem os correspondentes pagamentos de ICMS incidentes.
2. Constatações feitas mediante aplicação de Levantamento Específico Documental de Mercadorias, cuja presunção da ocorrência de fato gerador não tem amparo legal.
3. Recursos conhecidos e providos, no sentido de reformar as decisões monocráticas, julgando improcedentes os Autos de Infração lavrados.
4. Decisão por maioria.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 14 de março de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 633/05.
(PROC. ORIGINAIS: 701.085/2005).
RECORRENTE: R. C. FARIAS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 054/2007.

EMENTA. ICMS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Circulação de mercadorias sem a emissão dos devidos documentos fiscais, conforme previsão legal, o que gera o direito ao Fisco de exigir o ICMS devido e cominações legais.
Lesão aos artigos 1º, caput, e 2º, I e 14, VII, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 87, I e 166, § 4º, XXII, do RICMS (Dec. nº 7.560/89) e com o art. 1º, do Decreto nº 9.740/97 e art. 315, do RICM, mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS. Alegações de incorreções por parte do contribuinte insuficientes para infirmar os dados apresentados pelo Fisco.

Recurso conhecido e não provido. Decisão por maioria de votos.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de março de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 204/06.
RECORRENTE: ANTÔNIO DE SOUSA MARTINS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 055/2007.

ICMS. Obrigação Acessória. Não registro de Notas Fiscais de Entrada. Descumprimento da obrigação do registro de Notas Fiscais de entrada no Livro adequado.
Insuficientes os argumentos para elidir as razões apresentadas pelo